

**DECRETO Nº 2.047, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão da avaliação interna dos 3 (três) componentes de produtividade e resultados dos quadrimestres que especifica, prevista no Decreto nº 1.825, de 18 de Dezembro de 2019, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no município de Palmas, em razão da pandemia decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.825, de 18 de dezembro de 2019, que institui a certificação das Unidades de Saúde da Família com o “Selo Clínica da Família” e dispõe sobre pagamento do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, conforme específica;

**CONSIDERANDO** a Portaria EST nº 1520/SEMUS/GAB, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a operacionalização da certificação das Unidades de Saúde da Família com o “Selo Clínica da Família”, instituído pelo Decreto 1.825 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 114-INT.SEMUS/GAB/SUPAVS, de 31 de janeiro de 2020, que institui as metas, indicadores e metodologia de cálculo do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde e do “Selo Clínica da Família” para o 1º Quadrimestre do ano de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.696, de 3 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a alteração do prazo para alcance da meta de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), previsto no art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 59, de 26 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, que prorroga o prazo da etapa de transição da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, referente à Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, para as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária do Distrito Federal e municípios, considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Portaria nº 1.740, de 10 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, o qual será realizado até a competência financeira dezembro do ano de 2020,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica suspensa a avaliação interna dos 3 (três) componentes de produtividade e resultado dos 2º e 3º Quadrimestres do ano de 2020, prevista no art. 9º do Decreto nº 1.825, de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O pagamento será realizado considerando a produtividade e resultados do 2º e 3º Quadrimestres do ano de 2020, com o potencial de 100% (cem por cento) do alcance das metas estabelecidas na Portaria nº 114-INT.SEMUS/GAB/SUPAVS, de 31 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** A suspensão das metas não implica no descumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 7º do Decreto nº 1.825, de dezembro de 2019, a saber:

I - no mínimo, 3 (três) meses em exercício na Estratégia de Saúde da Família;



II - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, permitida, para fins de percepção da vantagem, a soma de cargas horárias de 2 (dois) cargos acumulados legalmente, desde que cumpridas na estratégia de saúde da família e saúde bucal.

**Art. 4º** Não fazem jus ao recebimento do incentivo os profissionais que deixaram de compor a equipe antes do término do quadrimestre correspondente ou que descumprirem os requisitos estabelecidos nos incisos do *caput* do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de novembro de 2020, referente ao pagamento do incentivo do 2º Quadrimestre.

Palmas, 14 de maio de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Thiago de Paulo Marconi**  
Secretário Municipal da Saúde - Interino  
ATO Nº 472 - DSG